



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 1571/2017

Fls. nº

Assinatura 8

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PROJETO SUBSTITUTIVO 02/2018 AO PROJETO DE LEI 157/2017 de
AUTORIA do Vereador François Vieira da Silva Matos – Fransuá que ORGANIZA a
Política Municipal de Prevenção à Corrupção e dá outras providências.

Art. 1º. Fica organizada, no âmbito do Município de Manaus, a política Municipal de Prevenção da Corrupção, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do controle interno e controle social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do poder público municipal.

CAPITULO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A política Municipal de prevenção da corrupção será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do artigo 37 e 74 da constituição federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento que o princípio constitucional da eficiência que exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações do poder público, e da legislação pertinente, com especial para a efetivação dos objetivos buscados pelas seguintes normas legais vigentes ou legislação que vier as substituir:

I – Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de improbidade administrativa – e modificações posteriores;

II – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de acesso à informação;

III – Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

IV – Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2016, do tribunal de contas do estado do Amazonas.

Art. 3º A política Municipal e prevenção da corrupção será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II – divulgação das informações de caráter público, independente de solicitação;

III – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

IV – desenvolvimento do controle social da administração pública;

V – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII – garantir o cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao poder público nos termos da lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII – utilização preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais, através de software em todos os casos onde esta opção for possível e apoio a sociedade civil, em especial dos cidadãos que exerçam funções públicas de controle social em órgãos colegiados da administração municipal;

IX – primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

X – fomento a integração e a complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do poder público municipal e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados.



CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº
Fls. nº
Assinatura of

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

Art. 4º A política municipal de prevenção da corrupção buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I – Avaliação permanente das políticas implementadas pelo poder público quanto a sua eficiência, eficácia e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

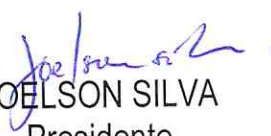
II – Fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, com meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;


III – Propor aperfeiçoamento às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dúvidas, interpretações duvidosas, controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e controle de forma impessoal.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2017.


JOELSON SILVA
Presidente


Professora Jacqueline
Vice-Presidente


Marcel Alexandre
Vereador Titular


Plínio Valério
Vereador Titular



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº

Fls. nº

Assinatura *[Signature]*

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

Wallace Oliveira
Vereador Titular

Dr. Ewerton Wanderley
Vereador Titular

Fred Mota
Vereador Titular